



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

06/03/2024
Jornal AmP
Página 385
Edição 2975
Luiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2627/2024

DATA 05/03/2024

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder espaços públicos para a realização de eventos dos proponentes selecionados através da Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder espaços públicos para a realização de eventos dos proponentes selecionados através da Lei Paulo Gustavo, como abaixo especificamos:

Projeto 01 – Artesanato em Tricô – Biblioteca Municipal

Vania Lucia Perin – CPF: 815.617.509-30

Terças e quintas-feiras das 14h às 16h

Projeto 02 – Decoração em Pérolas – Biblioteca Municipal

Silvana Kammers Tomazi – CPF: 001.304.749-32

Segundas e quartas-feiras das 18h às 20h

Projeto 03 – Cores para a Vida – Biblioteca Municipal

Ednéia Pizzolitto de Azevedo Rúbio – CPF: 858.462.109-10

Segundas e quartas-feiras das 18h às 20h

Projeto 04 – Inclusão da Cultura Gaúcha na Sociedade – Escola Municipal Carlos Gomes

Associação de Peões e Prendas – CNPJ: 29.527.974/0001-00

Segundas e quartas-feiras das 19h às 21h

Projeto 05 – Olhar em Preto e Branco – Escola Municipal Carlos Gomes

Ademar Couto – CPF: 045.619.099-66

Terças e quintas-feiras das 18h às 20h

Projeto 06 – Arte em Cena – Escola Municipal Carlos Gomes

Elizangela da Silva Silveira – CPF: 067.818.509-38

Segundas e quartas-feiras das 18h às 20h

Projeto 07 – Três Barras em melodia – 05 Videoclipes – Clube do Idoso

Seleção de 05 artistas, 01 por categoria para gravar 01 videoclipe profissional por categoria.

Mídia Click 3 – LTDA / CNPJ: 27.877.921/0001-93

↓



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

01 dia do mês de março de 2024.

§ 1º As cedências serão gratuitas, sem a cobrança de qualquer valor algum como incentivo a cultura.

§ 2º As entidades beneficiadas com o incentivo estabelecido no *caput* deste artigo são responsáveis pela limpeza do local, bem como eventuais danos causados ao patrimônio público.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 05 de março de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal